



PREFEITURA

**TEIXEIRAS
DE FREITAS**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Portaria SEMMA nº: 058/2018	Publicação no D. O. M.: 28/05/2018	Validade: 28/05/2020	Empresa/Nome: SERGIO CHAVES DOS SANTOS 96528796572
C.N.P.J./C.P.F.: 14.595.781/0001-19		Endereço: Rua Mauá, nº 530, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04051/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social SERGIO CHAVES DOS SANTOS 96528796572, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.595.781/0001-19, com o nome fantasia LAVA JATO MAUA, com sede à Rua Mauá, nº 530, Santa Rita, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar em 30 (trinta) dias instalação de canaletas ao redor da rampa, bem como sua impermeabilização, visando o escoamento dos efluentes ao Sistema de Separação de Água e Óleo; II. Apresentar em 90 (noventa) dias protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrâneo; III. Apresentar nota fiscal de extintor, devendo o mesmo ser instalado em local apropriado e devidamente sinalizado, conforme as normas de segurança do trabalho; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; IV. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, inclusive com a manutenção da caixa separadora de água e óleo, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos resíduos para a superfície do terreno; V. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VI. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 28 de maio de 2018.

José Archângelo Depizzol

Secretário Municipal de Meio Ambiente